CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 82/2014

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ERON VASCONCELOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a expedição de Resolução e adoção de providências a fim de garantir o estrito cumprimento da cota por gênero de 30% previsto no art.10,§3º, da Lei 9.504/97."

PARECER

A matéria tratada no PIN em comento já está consolidada na Legislação eleitoral a nível federal, seu não atendimento tem inclusive gerado cancelamento de registro geral de chapas de partidos que não atenderam a legislação, não sendo função do TRE expedir Resolução sobre a matéria.

Mesmo com esse entendimento sobre o mérito do PIN, a CCJ cabe analisar sua legalidade quanto ao atendimento do que dispõe o Regimento Interno e a boa técnica legislativa.

Sob esses aspectos o PIN não fere a Legislação vigente opinando este Relator PELA APROVAÇÃO do PIN 82/2014.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 23 / 04 / 14